



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 33

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 69/2024**

Procede a alteração das Portaria n.ºs 82/2015, de 15 de abril (regulamenta às operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida ); 95/2015, de 5 de junho (regulamenta as operações do objetivo temático 8 - Promove o emprego e apoia a mobilidade laboral ); 96/2015, de 5 de junho (Programa Operacional Madeira 2014-2020 - eixo prioritário 8 - regulamentação específica do objetivo temático 9 - promover a inclusão social e combater a pobreza) e 97/2015 de 5 de junho (regulamenta as operações do objetivo temático 11 - Reforça a capacidade institucional e a eficiência da administração pública).

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 70/2024**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos e relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção de uma reserva estratégica de cereais, que previsivelmente decorrerá desde a data de início de vigência do contrato prevista e datada de 01/02/2024, considerando que, o mesmo se encontra sujeito e condicionado à emissão de visto pelo Tribunal de Contas, tendo como prazo de duração e de execução de 6 (seis) meses, findo o qual, renovar-se-á automaticamente no seu termo, por período sucessivo e igual, valorado(s) semestralmente, no montante de € 357.330,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 69/2024**

de 26 de fevereiro

**Sumário:**

Procede a alteração das Portaria n.ºs 82/2015, de 15 de abril (regulamenta às operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida ); 95/2015, de 5 de junho (regulamenta as operações do objetivo temático 8 - Promove o emprego e apoia a mobilidade laboral ); 96/2015, de 5 de junho (Programa Operacional Madeira 2014-2020 - eixo prioritário 8 - regulamentação específica do objetivo temático 9 - promover a inclusão social e combater a pobreza) e 97/2015 de 5 de junho (regulamenta as operações do objetivo temático 11 - Reforça a capacidade institucional e a eficiência da administração pública).

**Texto:**

Considerando que, os eixos prioritários do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (RAM) 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, onde se inclui o Fundo Social Europeu (FSE), refletem as estratégias regionais do Compromisso Madeira@2020, em conformidade com as prioridades projetadas a nível nacional (“Portugal 20-20”), tendo em vista a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental;

Considerando que, o FSE é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego, melhorando os níveis de educação e de qualificação dos seus cidadãos. Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia é beneficiário deste fundo estrutural com o objetivo de contribuir para a coesão económica e social europeia;

Considerando que, no âmbito do regime jurídico específico do FSE, foram através de Regulamento Específico, definidas regras comuns aplicáveis às operações apoiadas na RAM por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos e de funcionamento das respetivas candidaturas;

Considerando que, a Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, estabeleceu regras específicas relativas ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu nas áreas da educação e formação de jovens e adultos, do ensino superior e formação avançada e da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação, aplicáveis às Operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida;

Considerando que, a Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho, estabeleceu regras específicas relativas ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu no âmbito da promoção do emprego e apoio à mobilidade laboral (Objetivo Temático 8) aplicáveis às operações inseridas na Prioridade de Investimento 8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança para o eixo prioritário 7 do Programa “Madeira 14-20”.

Considerando que, a Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho, estabeleceu regras específicas relativas ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu no âmbito da promoção da inclusão social e combate à pobreza (Objetivo Temático 9) aplicáveis às operações inseridas nas Prioridades de Investimento 9.b.i - Inclusão ativa, em especial com vista a melhorar a empregabilidade e 9.b.v - Promoção de economia social e das empresas sociais, para o eixo prioritário 8 do Programa “Madeira 14-20”;

Considerando que, a Portaria n.º 97/2015, de 5 de junho, estabeleceu regras específicas relativas ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu no âmbito do reforço da capacidade institucional e eficiência da administração pública (Objetivo Temático 11) aplicáveis às operações inseridas na Prioridade de Investimento 11.d.1 - Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, para o eixo prioritário 10 do Programa “Madeira 14-20”.

Nas citadas Portarias, relativamente aos indicadores de resultado, urge a necessidade de clarificar o cálculo do grau de cumprimento das metas contratualizadas, para efeitos de certificação de despesa junto da Comissão Europeia.

Assim, tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016, de 21 de março e as alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede às seguintes alterações:

- a) Terceira alteração à Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril;
- b) Primeira alteração à Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho;
- c) Primeira alteração à Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho;
- d) Primeira alteração à Portaria n.º 97/2015 de 5 de junho.

**Artigo 2.º**  
**3.ª Alteração à Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril**

Os artigos 18.º e 27.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 18.º  
[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. O grau de cumprimento das metas contratualizadas por operação é apurado através da média simples dos níveis de cumprimento verificados nos indicadores em causa face às metas contratualizadas.
6. Apurado o resultado médio previsto no número anterior, caso se verifique que este fica aquém do limite estabelecido para a não aplicação de penalizações financeiras, será aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância, definindo os avisos o método de cálculo sempre que exista mais do que um indicador.

Artigo 27.º  
[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. O grau de cumprimento das metas contratualizadas por operação é apurado através da média simples dos níveis de cumprimento verificados nos indicadores em causa face às metas contratualizadas.
6. Apurado o resultado médio previsto no número anterior, caso se verifique que este fica aquém do limite estabelecido para a não aplicação de penalizações financeiras, será aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância, definindo os avisos o método de cálculo sempre que exista mais do que um indicador.”

Artigo 3.º  
1.ª Alteração à Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho

Os números 5 e 6, do artigo 8.º da Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º  
[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. O grau de cumprimento das metas contratualizadas por operação é apurado através da média simples dos níveis de cumprimento verificados nos indicadores em causa face às metas contratualizadas.
6. Apurado o resultado médio previsto no número anterior, caso se verifique que este fica aquém do limite estabelecido para a não aplicação de penalizações financeiras, será aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância, definindo os avisos o método de cálculo sempre que exista mais do que um indicador.”

Artigo 4.º  
1.ª Alteração à Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho

Os números 5 e 6, do artigo 11.º da Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 11.º  
[...]

1. (...)
2. (...)

3. (...)
4. (...)
5. O grau de cumprimento das metas contratualizadas por operação é apurado através da média simples dos níveis de cumprimento verificados nos indicadores em causa face às metas contratualizadas.
6. Apurado o resultado médio previsto no número anterior, caso se verifique que este fica aquém do limite estabelecido para a não aplicação de penalizações financeiras, será aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância, definindo os avisos o método de cálculo sempre que exista mais do que um indicador.”

Artigo 5.º

1.ª Alteração à Portaria n.º 97/2015 de 5 de junho

Os números 5 e 6, do artigo 8.º da Portaria n.º 97/2015 de 5 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º  
[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. O grau de cumprimento das metas contratualizadas por operação é apurado através da média simples dos níveis de cumprimento verificados nos indicadores em causa face às metas contratualizadas.
6. Apurado o resultado médio previsto no número anterior, caso se verifique que este fica aquém do limite estabelecido para a não aplicação de penalizações financeiras, será aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância, definindo os avisos o método de cálculo sempre que exista mais do que um indicador.”

Artigo 6.º

Entrada e em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, da Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho, da Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho, e da Portaria n.º 97/2015 de 5 de junho, respetivamente.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 70/2024**

de 26 de fevereiro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos e relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção de uma reserva estratégica de cereais, que previsivelmente decorrerá desde a data de início de vigência do contrato prevista e datada de 01/02/2024, considerando que, o mesmo se encontra sujeito e condicionado à emissão de visto pelo Tribunal de Contas, tendo como prazo de duração e de execução de 6 (seis) meses, findo o qual, renovar-se-á automaticamente no seu termo, por período sucessivo e igual, valorado(s) semestralmente, no montante de € 357.330,00.

**Texto:**

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de

junho, nas suas atuais redações, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, determina o Governo Regional, através de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças e de Sua Excelência, o Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos e relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção de uma reserva estratégica de cereais, que previsivelmente decorrerá desde a data de início de vigência do contrato prevista e datada de 01/02/2024, considerando que, o mesmo se encontra sujeito e condicionado à emissão de visto pelo Tribunal de Contas, tendo como prazo de duração e de execução de 6 (seis) meses, findo o qual, renovar-se-á automaticamente no seu termo, por período sucessivo e igual, valorado(s) semestralmente no montante de € 357.330,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta euros), com o preço contratual mensal de € 59.555,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco euros), e considerando o montante global de € 2.143.980,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, e novecentos e oitenta euros), referente aos casos de eventuais renovações automáticas e sucessivas, que em caso algum deverão exceder o limite máximo dos 3 (três) anos da vigência do contrato, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024 .....	€ 655.105,00
Ano Económico de 2025 .....	€ 714.660,00
Ano Económico de 2026 .....	€ 714.660,00
Ano Económico de 2027 .....	€ 59.555,00

2. A despesa decorrente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2024 será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 057, Medida 062, Fonte de Financiamento 381, Projeto 53033, Classificação Funcional 041, através da Classificação Económica D.02.02.25.00.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42400436 e registado no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob N.º 16359, e nos anos seguintes por verbas a inscrever nos respetivos orçamentos.
3. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Estabelecer que o montante fixado no número 1, para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia da sua publicação em *Jornal Oficial*.

Assinada a 20 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)